

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO debitará, em conta indicada pelo CONTRATANTE, no quinto dia útil de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, o valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços, relativos ao mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADORIA/IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2018, está(ão) prevista(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Projeto atividade: 2.04.21.04.122.0007.2162 Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte: 100000000.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do presente contrato, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia e indicar servidores/funccionários para responder, perante o CONTRATADO, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá vigência mínima de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da cidade de Belém (PA), como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o CONTRATANTE e o CONTRATADO, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.
Belém (PA), 05 de janeiro de 2018.

ASSINATURAS:

Pela BELÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

EVANILDE GOMES FRANCO – Secretária Municipal de Administração
LÁZARO JOSÉ GOMES DE SOUZA – Diretor do NUSP/SEMAD

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.

CARLOS MAURÍCIO BORGES – Gerente da Agência.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATO N. 001/2016 – SEMAD

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção aos documentos constantes do Processo Administrativo nº 431/2018 – SEMAD, e em face da fundamentação constante no Parecer Jurídico NSEAJ/SEMAD e manifestação de conformidade do Controle Interno, observando-se o que determina o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando a exposição de motivos realizada pelo DARM/SEMAD, que o Contrato nº 001/2016 – SEMAD com vistas a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado está expirando sua vigência, e que, conforme consta nos autos, permanece a necessidade da continuidade da prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses;

Considerando que a empresa contratada concorda em prorrogar o prazo do contrato inicial, mantendo as mesmas condições de preço, comerciais e técnico-operacionais anteriormente pactuadas, sem reajuste;

Considerando que o NUSP/SEMAD indica a disponibilidade orçamentária para o Aditamento em apreço, consignada na dotação 2.04.21.01.122.0007.2161; Elemento de Despesa: 33.90.39.0000; Fonte: 0100000000;

AUTORIZO O ADITAMENTO AO CONTRATO N. 001/2016 – SEMAD, firmado com a empresa BRAGA GONÇALVES & CIA LTDA – ME (CNPJ nº 08.686.053/0001-10), mediante o 3º Termo Aditivo, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, para prorrogação da vigência por igual período de 12 (doze) meses, mantendo o valor mensal estimado em R\$ 2.514,84 (dois mil quinhentos e catorze reais e oitenta e quatro centavos), e, por sua vez, o valor global estimado em R\$

30.178,08 (trinta mil cento e setenta e oito reais e oito centavos).

AO NSEAJ, para providências subsequentes, em observância aos preceitos legais, em especial de publicidade do presente termo e registro do instrumento.

Em cópia, ao DAFA/NUSP, para providências de alçada.
Belém, 09 de janeiro de 2018.

EVANILDE GOMES FRANCO
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 001/2016 – SEMAD

PARTES: Secretaria Municipal de Administração (CNPJ nº 05.055.017/0001/60) E BRAGA GONÇALVES & CIA LTDA – ME (CNPJ nº 08.686.053/0001-10).
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato 001/2016-SEMAD.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II Lei nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses, à contar de 09 de janeiro de 2018.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Funcional Programática: 2.04.21.01.122.0007.2161;
Elemento de Despesa: 33.90.39.0000;
Fonte: 0100000000
DATA: 09 de janeiro de 2018
ASSINATURAS: Evanilde Gomes Franco e Ligia Braga Gonçalves.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção aos documentos constantes do Processo Administrativo nº 695/2018-SEMAD, observando-se o que determina o artigo 25, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93 e:

Considerando a solicitação da Diretoria de Desenvolvimento em Recursos Humanos – DDRH/SEMAD, constantes as fls. 02 dos autos que trata da necessidade de contrato com imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA, tendo em vista atendimento de exigências do tribunal de Contas do Município – TCM/PA, visando a publicação de atos no Estado do Pará;

Considerando que a IOEPA é a imprensa Oficial do Estado do Pará a qual publica exclusivamente os atos da administração pública na esfera estadual, conforme declaração de exclusividade constantes dos autos;

Considerando o Contrato nº 010/2017-SEMAD, ora celebrado com a imprensa oficial do Estado – IOE possui vigência até o dia 06 de Setembro de 2018, todavia, o saldo contratual perfaz quase em sua totalidade, que, por sua vez, na hipótese de eventual aditivo contratual com base no quantum legal permissivo (25%), expresso na Lei nº 8.666/93, não atenderá a demanda desta SEMAD, logo, restando ausente a vantagem para a administração Pública e, portanto, justificando nova contratação por inexigibilidade de licitação.

Considerando a fundamentação constante do Parecer Jurídico nº 122/2018-NSEAJ/SEMAD;

Considerando o artigo 136 do Regimento Interno do TCM/PA;

Considerando o parecer do Controle Interno, que atesta a conformidade dos procedimentos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

RATIFICO E AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 25, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, para a publicação de atos administrativos relativos a esta municipalidade, com a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA (CNPJ 04.835.476/0001/01), pelo custo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por centímetro publicado, perfazendo o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), consignado na seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 2.04.21.04.122.0007.2162, Categoria de Despesa: 33903900, Fonte: 0100000000, Tarefa: 017.

Ao NSEAJ, para providências subsequentes, em observância aos preceitos legais, em especial de publicidade do presente termo e designação de fiscal.

Em cópia ao DAFA/NUSP, para as providências ulteriores.
Belém, 25 de Janeiro de 2018.

EVANILDE GOMES FRANCO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2018-SEMAD.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD inscrito no CNPJ sob o nº. 05.055.017/0001-60.
CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOEPA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.835.476/0001-01.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento tem como fundamentação legal o artigo 25, inciso II de Lei Federal nº 8.666/93
OBJETO: É a prestação de serviços de publicidade de atos administrativos e outros atos cuja publicidade decorra de exigência legal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Funcional Programática: 2.04.21.04.122.0007.2162, Categoria de Despesa: 33903900, Fonte: 0100000000, Tarefa: 017.
VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de sua assinatura
DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2018.
ASSINATURAS: Evanilde Gomes Franco e Luis Cláudio Rocha Lima.